

OFÍCIO À CÂMARA Nº 022/2026

Paraty, 10 de março de 2026

À sua Excelência

O Sr. Vagno Martins da Cruz

Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Nesta;

Referência: Projeto de Lei nº 104/2025

Exmo. Senhor;

O **Prefeito do Município de Paraty**, no uso faz suas prerrogativas conferidas pelo Art. 46 e seus parágrafos, da lei Orgânica do Município de Paraty e pelo Art. 66, § 2º da Constituição Federal, põe seu:

VETO TOTAL

Ao : PROJETO DE LEI 104/2025 “ Dispoe sobre a obrigatoriedade de Recomposição da pavimentação de vias e passeios públicos onde são Executados obras ou serviços que causem danos ao asfalto e calçadas”, com fundamento no artigo 66, §1º, da Constituição Federal, combinado com o artigo correspondente da Lei Orgânica Municipal, venho, por meio desta, apresentar **veto TOTAL** ao Projeto de **Lei nº 104/2025**, de autoria do vereador: Claudnei Alcântara da Costa ;

FUNDAMENTAÇÃO:

Embora a matéria aparente, em um primeiro exame, relacionar-se ao interesse local e ao ordenamento urbano, verifica-se que o Projeto de Lei não se limita a disciplinar o uso do solo ou a proteção do patrimônio público municipal, mas impõe obrigações diretas a concessionárias de serviços públicos federais e estaduais, tais como: energia elétrica; telecomunicações; serviços de água e esgoto prestados sob regime de concessão vinculada a outros entes.

A Constituição Federal é expressa ao atribuir à União, a competência para explorar e legislar sobre energia elétrica e telecomunicações (arts. 21, XI e XII, “b”, e 22, IV); aos Estados, a exploração de serviços específicos como gás canalizado, quando aplicável.

A imposição, por lei municipal, de obrigações operacionais, prazos de recomposição e penalidades não previstas nos contratos de concessão, configura interferência direta na relação jurídico-contratual entre o poder concedente e a concessionária, o que a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro reputa inconstitucional por vício formal orgânico.

O Projeto também incorre em vício formal adicional, ao atribuir diretamente às Secretarias Municipais específicas a função de



(24) 3371-9915
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutivaparaty@gmail.com



Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000



fiscalização da lei. Tal disposição invade matéria reservada à iniciativa privativa do Prefeito, por versar sobre atribuições de órgãos da Administração Pública, conforme o princípio da separação dos Poderes e a disciplina da Lei Orgânica Município

Diante do exposto, ponho meu veto total ao Projeto de lei nº 104/2025 se impõe por razões de inconstitucionalidade formal, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria do Município de Paraty.

Cordialmente;

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO DE PARATY



(24) 3371-9915
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutivaparaty@gmail.com



Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000



MUNICIPIO DE PARATY

RUA JANGO PADUA, TERMINAL RODOVIARIO AGILIO RAMOS, 2º ANDAR
PARATY/RJ - CEP 23.970-000
CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527



CÓDIGO DE ACESSO

1827ED951FE846EDAEA9D582A40E4FEE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: JOSE CARLOS PORTO NETO em 10/03/2026 17:11:57
CPF:***.***-.867-91
Certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1827ED951FE846EDAEA9D582A40E4FEE>

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380036003100300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380036003100300034003A005000

Assinado eletronicamente por **Regina Laura Alvarenga Barros** em 12/03/2026 08:54

Checksum: **EB1EDE0ABB760A147413BD6994A14EE4C70C33409FB19434AE31386EF366F788**